



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



CONTRATO Nº 92/2017

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, CEP 68.540-000 - Bairro São Luís 2, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.070.404/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Jair Lopes Martins**, brasileiro, Casado, CPF 318.553.182-53 e RG 2171.495 SSP/DF, residente na Rua Inocêncio Costa, Nº 2024 – Setor Universitário - Conceição do Araguaia - PA, nesta cidade, e por outro lado, a empresa **JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, Cnpj sob nº **04.955.538/0003-72**, localizada na RUA COUTO MAGALHÃES, 2482 – CENTRO – NESTA CIDADE, representado por seu representante CRISPIM JACQUES DE VASCONCELOS, portador do CPF 234.454.402-04, RG 68474250 2ª via PC/PA resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: Consiste o objeto do presente contrato a prestação de serviços de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de 8 Mb e interligação via fibra ótica das secretarias, escolas e demais prédios utilizados pelo município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, conforme especificações abaixo: Fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores – internet, com velocidade de 8 Mb (oito Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 80% da banda, com 8 IP's fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá de 80% de velocidade dos 8 Mbps, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 no sistema 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana). O tempo Máximo para solução de problemas é de 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado. O tempo Máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:

- até 09 horas sem conexão no mês: multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;
- de 09 a 16 horas sem conexão no mês: multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
- acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

DO PREÇO, PAGAMENTO E DEDUÇÕES:

Cláusula Segunda: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês**, pela prestação dos serviços de acesso à Internet.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das mensalidades referentes à prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatórios para cada canal de comunicação, que deverão conter informações sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias.

Parágrafo Segundo: Nos preços mensais deverão estar incluídos os serviços de configuração dos equipamentos, que devem ser a cargo da CONTRATADA, com as



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



devidas garantias dos mesmos, em termos de substituição em caso de defeitos ou sinistros que por ventura ocorrerem, devido a fatores externos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente será efetuado mediante retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total dos serviços, relativos ao pagamento de INSS, salvo comprovação de dispensa ou de referido pagamento, o que será analisado pela Administração.

DO REAJUSTE:

Cláusula terceira: O presente contrato não prevê índice de reajuste, ressalvada hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, tal qual preceituado no artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93.

DOS PRAZOS:

Cláusula Quarta: Os serviços de acesso à Internet serão prestados a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, através de Termo Aditivo.

- O prazo para a instalação da infra-estrutura necessária é de no máximo 30 dias corridos, após a assinatura deste contrato.

- O tempo máximo para solução de problemas é de 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado, tendo como limite 08 horas mensais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Quinta: Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios ou terrenos particulares melhor localizados para o perfeito funcionamento da rede, os custos de locação ou qualquer despesa ficará por conta da empresa contratada.

- Os equipamentos utilizados para a interligação dos pontos bem como equipamento de conexão com a internet pertencentes à empresa vencedora da licitação poderão ser retirados 30 dias após o término do contrato com o Município, sem direito a nenhuma indenização.

DAS SANÇÕES:

Cláusula Sexta: Em caso de inobservância do objeto contratado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro: se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: a sanção de advertência de que trata o item I, desta cláusula, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo terceiro: o tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:

I - até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;

II - de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;

III - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

Parágrafo quarto: o tempo máximo permitido para conserto de equipamentos externos e/ou restabelecimento da conexão em qualquer ponto da rede, é de 08 (oito) horas por mês, sem penalidade. Após este período, segue o seguinte quadro de penalidades:

I - até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;

II - De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 20% do valor mensal do contrato;

III - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Programa: 10.1014.04.126.0082.2041.0119-20170933 Elemento de despesa: 3.3.90.39

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula oitava: O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

Cláusula nona: Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima: Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Cláusula Décima primeira: Este instrumento contratual é vinculado ao processo licitatório Pregão Presencial Nº 022/2017.

Cláusula Décima segunda: A contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima terceira: Qualquer alteração no corpo técnico da contratada deve ser comunicada ao contratante, com a devida comprovação da qualificação e habilidade profissional.

Cláusula Décima quarta: Todas as obrigações e deveres elencadas no corpo edital deverão ser cumpridos como se neste contrato estivessem descritos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



Cláusula Décima quinta: das obrigações da Contratada:

- Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- Instalar o link no prédio do Centro Administrativo Municipal, com garantia mínima de 80% de velocidade dos 8 Mbps, full duplex;
- distribuir os 8 Mbps, instalados no Centro Administrativo, entre os pontos interligados descritos no Anexo I, através de links com velocidade de 4 Mbps (Quatro Megabits por Segundo) para cada ponto, conectados através de fibra ótica. A capacidade de ligação do Centro Administrativo com os pontos descritos acima deverá atender a soma de todos os pontos simultaneamente (4 Mb x 8 pontos = 32 Mb);
- Utilizar o protocolo Ethernet, com garantia integral de banda entre as portas de saída dos roteadores instalados na Administração Pública licitadora e a porta de saída do roteador da licitante vencedora;
- Monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da Administração Pública licitadora;
- Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- Instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos (fibra ótica, equipamentos e outros) necessários para a boa comunicação entre todos os pontos;
- Todos os links de interligação dos pontos deverão operar em sistema de rede privada, operando em total segurança de transferência de dados;
- O acesso deverá ser provido do próprio Backbone da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários;
- Possuir ao menos um ASN (Sistema Autônomo) com Ranges próprios, de numeração IPV4 e IPV6, ao menos um bloco /20 IPV4 e um bloco /32 IPV6, com um número IP para confirmação dos dados. (link: [HTTP://registro.br/cgi-bin/whois/](http://registro.br/cgi-bin/whois/)).
- Disponibilizar de um Call Center próprio (com profissionais registrados em seu quadro de funcionários, o qual será vistoriado por representante do Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA), com atendimento através de um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/07 dias por semana sem custo adicional (0800), para eventuais suportes. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s) e/ou equipamentos de comunicação fornecidos;
- Entregar ao Município, juntamente com a nota fiscal mensal, os relatórios, para canal de comunicação, que deverão informar sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias. Estas informações deverão ser mantidas e disponibilizadas para o Município durante todo o período de vigência do contrato. Os formatos de apresentação dos relatórios serão discutidos e definidos entre a Contratada e o Município, após a assinatura do contrato.
- Disponibilizar à Contratante acesso ao MRTG (Multi Router Traffic Grapher) em tempo integral para que a contratada possa a qualquer momento monitorar o uso de seu link através de gráficos.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Clausula Décima sexta: das obrigações do Município:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Fiscalizar a execução deste contrato;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

DO FORO:

Cláusula Décima sétima: Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Araguaia, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a CONTRATADA qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor na presença de 02(duas) testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de julho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP
CNPJ nº: 04.955.538/0003-72

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: